



DECRETO Nº 135/PMP/2022,

DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Píacar desta Prefeitura mediante afixação de seu Inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO.

12.09.2022

Dispõe sobre o Instrumento de Avaliação de Mérito e Desempenho dos Candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais, e

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal em seu artigo 37 traz os princípios inerentes à Administração Pública que são: *Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.*

CONSIDERANDO, que o escopo dos princípios constitucionais é de dar unidade, coerência e controlar as atividades administrativas dos entes que integram a Administração Pública;

CONSIDERANDO, o Princípio da Legalidade ao qual o Agente Público, em toda a sua atividade laboral, está sujeito aos mandamentos da lei, não podendo desviar das leis, sob pena de praticar ato inválido,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública em toda a sua atividade está presa aos mandamentos das leis, ou seja, as atividades administrativas estão condicionadas ao atendimento da lei;

CONSIDERANDO o que prevê o inciso I do §1º do art. 14 da Lei Federal nº. 14.113/2020, no que se refere ao provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO que a Resolução CD/FNDE nº. 4, de 4 de maio de 2020, ao estabelecer os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos municípios, no âmbito do 4º ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas (PAR), prevê, dentre os critérios de análise e classificação das iniciativas priorizar o repasse de transferências voluntárias da União, na área da educação, para os entes federados que tenham aprovado a legislação específica que regulamente a gestão da educação, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho;



CONSIDERANDO que a Resolução nº. 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, ao aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR (Valor Aluno Resultado), as redes públicas de ensino, para vigência no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no exercício de 2023, mediante comprovação do atendimento das condicionalidades de que trata os incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção.

Parágrafo único. A prévia avaliação é obrigatória mesmo que seja candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

Art. 3º - Serão considerados os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo de 1.200 (mil e duzentos) pontos, ou 80% (oitenta por cento) do total de 1.500 (mil e quinhentos) pontos da avaliação.

§1º. Para escolha dos candidatos a direção, será considerada os candidatos que obtiverem a maior pontuação dentre os participantes.

Art. 4º - A avaliação será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, ao qual poderá contar, a critério e discricionariedade da Administração Pública Municipal, com a participação de profissional especializado do ramo, para auxílio, instrução, orientação e assessoramento.

§1º. Do resultado da avaliação caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), à própria Comissão de avaliação e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 5º - Poderá ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação atos complementar, com o fito de realização da avaliação de mérito e desempenho.



Art. 6º - Integra este Decreto o instrumento de avaliação anexo.

Art. 7º Todos os critérios de mérito e desempenho para o cargo de Diretor Escolar, previstos neste Decreto, serão avaliados a partir de janeiro do ano de 2023.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de setembro de 2022.


FRANC HELVIS VAZ
Prefeito